

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70 , DE 26 de Setembro DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

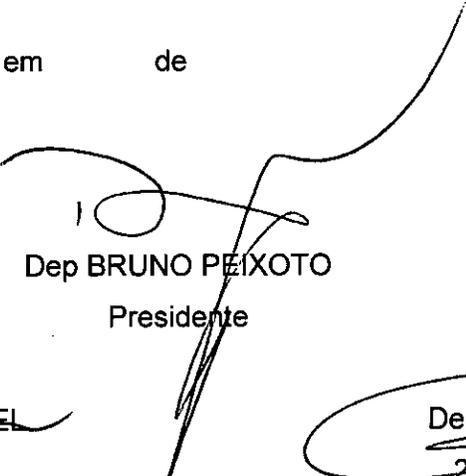
Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 200-A. O Vice-Líder do Governo substituirá o Líder do Governo na sua ausência, hipótese em que o suplente do Vice-Líder assumirá, mediante convocação verbal do Presidente da Comissão, com direito a pedido de vista e voto.

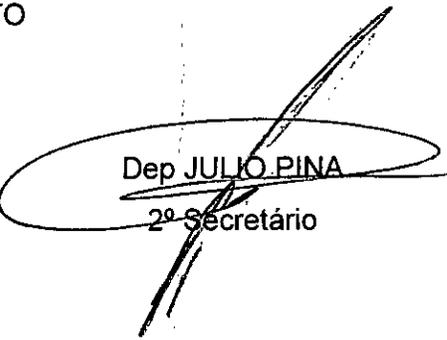
Parágrafo único. Será assegurado ao suplente do Vice-Líder o direito de permanecer nos trabalhos até o final, mesmo com o posterior retorno do titular, caso em que terá direito a voz, mas sem direito a pedido de vista e voto.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Dep BRUNO PEIXOTO
Presidente


Dep VIRMÔNDES CRIVINEL
1º Secretário


Dep JULIO PINA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução pretende alterar o art. 200-A da Resolução nº 1.218, de 2007 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), para trazer aprimoramentos e adequações pontuais sobre aspectos regimentais.

A alteração objetiva, especificamente, prever que, quando o Vice-Líder do Governo substituir o Líder do Governo na sua ausência, o suplente do Vice-Líder assumirá, mediante convocação verbal do Presidente da Comissão, com direito a pedido de vista e voto. É disposto, ainda, que será assegurado ao suplente do Vice-Líder o direito de permanecer nos trabalhos até o final, mesmo com o posterior retorno do titular, caso em que terá direito a voz, mas sem direito a pedido de vista e voto.

A previsão regimental para a substituição do Líder do Governo pelo Vice-Líder, com a subsequente convocação do suplente do Vice-Líder com direito a pedido de vista e voto, é fundamental para promover a estabilidade, representatividade, transparência e eficiência no processo legislativo. É uma medida que fortalece a democracia e ajuda a garantir que esta Casa Legislativa possa cumprir suas funções de maneira eficaz e responsável.

De fato, a política é uma área em constante movimento, e é essencial garantir a continuidade dos trabalhos legislativos, mesmo na ausência temporária do Líder do Governo. A previsão regimental para a substituição permite que os processos legislativos prossigam sem interrupções significativas, o que é crucial para a estabilidade do sistema político e para a aprovação oportuna de atos normativos e políticas públicas.

A convocação verbal do suplente do Vice-Líder pelo Presidente da Comissão, com direito a pedido de vista e voto, promove a transparência nos procedimentos legislativos. Isso significa que o processo de substituição é claro e conhecido por todos os membros da comissão e, potencialmente, pelo público em geral. Além disso, o direito de voto e pedido de vista do suplente garante que sua participação seja efetiva e que ele possa representar adequadamente a posição partidária.

Sabe-se que o sistema democrático se baseia na representação e na participação dos cidadãos por meio de seus representantes eleitos. A previsão regimental para a substituição do Líder do Governo e a atuação do suplente do Vice-Líder contribuem para o



fortalecimento desse sistema ao garantir que a tomada de decisões seja inclusiva e que os interesses de diferentes grupos sejam considerados.

Nessa perspectiva, sem uma previsão regimental adequada para a substituição do Vice-Líder do Governo, essa ausência poderia levar a atrasos nos processos legislativos e até mesmo à paralisia das atividades legislativas, o que não seria benéfico para os trabalhos legislativos e para a governança como um todo.

A existência de regras claras no Regimento Interno para a substituição do Líder e do Vice-Líder do Governo certamente ajuda a evitar disputas e ambiguidades políticas que poderiam surgir na suas ausências, bem assim promove um ambiente parlamentar mais estável e focado em questões substantivas.

Importante destacar também que a proposição foi redigida com o assessoramento técnico-jurídico da Procuradoria desta Casa de Leis, visando conferir-lhe segurança jurídica, qualidade legística e atender ao interesse público.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente propositura se revela meritória, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360039003400320039003A005000

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 27/09/2023 14:13
Checksum: **76EA9B9922A2978C174E7BB388CB079F063B05C43059CC2AFBEFF3BF96D659B0**

Assinado eletronicamente por **Bruno Peixoto** em 27/09/2023 14:32
Checksum: **850847BA0CCF46F5AB52205E7A599131D81D48C08C7A7716F31E50AB09DEB17C**

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 27/09/2023 17:06
Checksum: **7AEBBF581038CB11F0C0A1FF612A82F1156B2B532FC78811F27D0DCC553F4664**

Assinado eletronicamente por **Julio Pina** em 29/09/2023 10:20
Checksum: **3EA7D435BA2FF5E6158B444F3317984F61989C0D49EE6ABD204EE3D1B80BB2F7**

